

LEI N.º 015/2008

“Dispõe sobre concessão de gratificação aos profissionais do magistério da educação básica e da outras providências”.

O Povo do Município de São Geraldo da Piedade/MG, por seus representantes legais aprovou, e em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o rateio dos recursos vinculados do FUNDEB, concedendo aos profissionais do **MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino a gratificação a ser pago, em parcela única, para que o Município aplique o percentual estabelecido na Lei Federal 9.394/96, alterado pela Lei Federal 11.494/07.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto neste artigo entende-se por profissionais do magistério da educação os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 2º - O Serviço de Contabilidade Municipal deverá providenciar a formalização dos procedimentos visando atender as normas desta Lei.

Art. 3º - O rateio a que se refere o artigo primeiro desta Lei será feito proporcionalmente ao tempo de efetivo serviço no decorrer deste exercício.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá promover o ajustamento do quadro de vencimento dos servidores em efetivo exercício do magistério, dentro do Plano de Carreira do Magistério, atendendo as normas da Lei Federal 11.738/08

Art. 5º - A concessão da gratificação de que trata o artigo 1º observará o atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade/MG, 31 de dezembro de 2008.

Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de
Avisos em:

31 / 12 / 2008.

Elizângela Cássia e Silva Rabelo